



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026 Processo Administrativo Nº 096/2026

Torna-se público que o Município de Jaguapitã, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Link da sessão: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - www.bll.org.br

Recebimento das Propostas: A partir do dia 22/06/2026 às 09h00m até 26/06/2026 às 08h20m.

Data da Sessão de Disputa: 26/06/2026 das 08h30m às 14h30m.

Referência do Horário: Horário de Brasília.

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para a: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS FARMÁCIAS E UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E EVITAR DESABASTECIMENTO DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO À CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAPITÃ/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela de itens constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACETILCISTEÍNA20 MG/MLFRASCOCOM120ML,COMCOPO-MEDIDA, XAROPE SEMAÇUCAR, USO ORAL,USOPEDIÁTRICO	270558	FR	500	15,52	7.760,00
2	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML: AMPOLA DE 5ML	271687	AMP	500	1,63	815,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

3	BETAISTINA (DICLORIDRATO) 16 MG COMPRIMIDOS	267936	CP	1200	0,72	864,00
4	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDO	270620	CP	8.500	2,26	19.210,00
5	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG/ML FRASCO DE 20 ML	270622	FR	200	10,90	2.180,00
6	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML+ DAPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 5 ML	270621	AMP	500	2,64	1.320,00
7	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	267629	CP	1800	0,99	1.782,00
8	COLECALCIFEROL 200 UI, SOLUÇÃO ORAL COM 20 ML	428744	FR	200	15,23	3.046,00
9	COLECALCIFEROL 7000 UI, COMPRIMIDO	415907	CP	2700	0,72	1.944,00
10	DESOGESTREL 75 MCG COMPRIMIDO	356701	CP	1680	0,46	772,80
11	DEXPANTENOL 6 MG/ML + NICOTINAMIDA 40 MG/ML+ PIRIDOXINA 4MG/ML + RIBOFLAVINA 2 MG/ML + TIAMINA 8 MG/ML (POLIVITAMÍNICO) AMPOLA DE 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR.	363088	AMP	500	1,70	850,00
12	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G GEL CREME COM 60 GRAMAS,USO TÓPICO,USO ADULTO E PEDIÁTRICO.	361791	TB	100	5,64	564,00
13	HIDROCORTISONA 500 MG	342132	AMP	100	8,33	833,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

14	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	268129	CP	1000	1,85	1.850,00
15	LEVOMEPROMAZINA 25MG	268128	CP	2400	1,01	2.424,00
16	LOÇÃOOLEOSAA BASEDEÁCIDOSGRAXOSESSENCIAIS (A.G.E), TRIGLICÉRIDES DE CADEIA MÉDIA (TCM), PALMITATO DE RETINOL (VITAMINAA),ACETATODE TOCOFEROL (VITAMINAE) , LECITINA, FRASCOCOM 200 ML, USO TÓPICO, USO ADULTO E PEDIÁTRICO	281657	FR	120	8,33	999,60
17	METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO	272320	CP	10500	0,76	7.980,00
18	ÓXIDO DE ZINCO150 MG/GR+PALMITATO DE RETINOL 5000 UI/GR+ COLECALCIFEROL 900 UI/GR POMADA COM 45 GRAMAS OU MAIS , USO TÓPICO	279493	TB	300	7,03	2.109,00
19	PIROXICAM20MG COMPRIMIDO	274036	CP	1050	0,98	1.029,00
20	PROGESTERONA MICRONIZADA 200 MG, CÁPSULAS GELATINOSASMOLES,EMBALAGEMCOM 42CÁPSULAS	273952	CP	300	7,47	2.241,00
21	SERTRALINA (CLORIDRATO)50MGCOMPRIMIDO	272365	CP	15000	0,20	3.000,00
22	TOBRAMICINA 3 MG/ML, SOLUÇÃO FTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO COM 5ML,USO OFTÁLMICO	352193	FR	50	12,62	631,00
23	TRAMAL 50MG/ML AMPOLA DE 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR	292382	AMP	200	1,65	330,00
TOTAL						R\$ 64.534,40

Valor Global: O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 64.534,40** (sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), conforme pesquisa



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

de preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e constante do Mapa de Cotação nº 109/2026.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.3. A participação no presente edital de dispensa eletrônica se dará mediante ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

1.3.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 1.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 1.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 1.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 1.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
 - 1.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



- 2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



- 2.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 2.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.9.6. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 2.9.7. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3. FASE DE LANCES

- 3.1. A partir das 08h30m da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor DO ITEM.
- 3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$0,01*.
- 3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



- referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:*
- 4.7.1. *para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*
- 4.7.2. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 4.7.3. *será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso



de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

7.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

7.3.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

7.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

7.3.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.

7.3.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

7.3.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

- 7.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.
- 7.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 7.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.
- 7.7. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 7.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.
- 7.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br. e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.12.3. ANEXO III– Modelo de Proposta de Preços;

8.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Jaguapitã, 17 de junho de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição emergencial de medicamentos destinados ao abastecimento das farmácias e unidades de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Jaguapitã/PR, visando assegurar a continuidade dos serviços de assistência farmacêutica e evitar o desabastecimento durante o período necessário à conclusão de procedimento licitatório regular, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis ao objeto.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os itens, quantidades estimadas e respectivas especificações encontram-se descritos na tabela de quantitativos integrante deste Termo de Referência.

1.5. A contratação possui caráter emergencial e temporário, destinando-se exclusivamente a suprir a demanda imediata da Secretaria Municipal de Saúde até a conclusão do procedimento licitatório regular destinado ao fornecimento contínuo dos medicamentos.

1.6. Natureza do objeto:

Comum () Especial () () Não se aplica

1.7. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

() Pregão () Concorrência () Leilão () Concurso () Diálogo Competitivo () Dispensa Eletrônica () Não se aplica

A adoção da Dispensa Eletrônica no presente processo de contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no disposto nos arts. 17, §2º; 72; e 75, considerando-se os princípios que regem a Administração Pública.

A Lei nº 14.133/21 estabelece que as contratações diretas devem ser formalizadas mediante processo administrativo devidamente instruído, assegurando-se a motivação, a transparência, a competitividade possível e a seleção da proposta mais vantajosa, ainda que dispensada a licitação formal:

1. Atende ao princípio da eficiência, ao conferir maior celeridade ao procedimento, reduzindo prazos e custos administrativos, sem prejuízo da legalidade e do controle;
2. Assegura ampla publicidade e transparência, uma vez que o procedimento é realizado em ambiente eletrônico, permitindo o acesso de múltiplos fornecedores e o acompanhamento dos atos administrativos;



3. Estimula a competitividade, mesmo em hipóteses de dispensa de licitação, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública;
4. Observa os princípios da isonomia e da impessoalidade, ao permitir a participação de interessados previamente cadastrados ou que atendam às condições estabelecidas no sistema eletrônico;
5. Está em consonância com a diretriz legal de priorização dos meios digitais, prevista na Lei nº 14.133/21, que incentiva o uso de soluções eletrônicas como forma de modernização e racionalização das contratações públicas.

Ademais, o valor estimado da contratação e sua natureza enquadram-se nas hipóteses legais de dispensa de licitação, previstas no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, sendo plenamente recomendável a utilização da modalidade eletrônica como forma de aprimorar o controle, a economicidade e a governança pública.

Diante do exposto, justifica-se a utilização da Dispensa Eletrônica, por estar em conformidade com a legislação vigente, atender ao interesse público e garantir a observância dos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis às contratações públicas.

- 1.8. Registro de Preços: () SIM (X) NÃO
1.9. Será realizada uma contratação direta? (X)SIM () NÃO
1.10. Se sim, qual? (X) Dispensa eletrônica () Inexigibilidade

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição emergencial de medicamentos destinados ao abastecimento das farmácias e unidades de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Jaguapitã/PR, conforme especificações, unidades de fornecimento e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

2.2. Os medicamentos a serem adquiridos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência e ser entregues em suas embalagens originais, devidamente identificadas, sem avarias e dentro do prazo de validade exigido.

2.3. Os itens, quantitativos estimados e valores de referência são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACETILCISTEÍNA20 MG/MLFRASCOCOM120ML,COMCOPO-MEDIDA, XAROPE SEMAÇUCAR, USO ORAL,USOPEDIÁTRICO	270558	FR	500	15,52	7.760,00
2	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML: AMPOLA DE 5ML	271687	AMP	500	1,63	815,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

3	BETAISTINA (DICLORIDRATO) 16 MG COMPRIMIDOS	267936	CP	1200	0,72	864,00
4	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDO	270620	CP	8.500	2,26	19.210,00
5	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG/ML FRASCO DE 20 ML	270622	FR	200	10,90	2.180,00
6	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML+ DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 5 ML	270621	AMP	500	2,64	1.320,00
7	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	267629	CP	1800	0,99	1.782,00
8	COLECALCIFEROL 200 UI, SOLUÇÃO ORAL COM 20 ML	428744	FR	200	15,23	3.046,00
9	COLECALCIFEROL 7000 UI, COMPRIMIDO	415907	CP	2700	0,72	1.944,00
10	DESOGESTREL 75 MCG COMPRIMIDO	356701	CP	1680	0,46	772,80
11	DEXPANTENOL 6 MG/ML + NICOTINAMIDA 40 MG/ML+ PIRIDOXINA 4MG/ML + RIBOFLAVINA 2 MG/ML + TIAMINA 8 MG/ML (POLIVITAMÍNICO) AMPOLA DE 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR.	363088	AMP	500	1,70	850,00
12	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G GEL CREME COM 60 GRAMAS, USO TÓPICO, USO ADULTO E PEDIÁTRICO.	361791	TB	100	5,64	564,00
13	HIDROCORTISONA 500 MG	342132	AMP	100	8,33	833,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

14	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	268129	CP	1000	1,85	1.850,00
15	LEVOMEPROMAZINA 25MG	268128	CP	2400	1,01	2.424,00
16	LOÇÃOOLEOSAA BASEDEÁCIDOSGRAXOSESSENCIAIS (A.G.E), TRIGLICÉRIDES DE CADEIA MÉDIA (TCM), PALMITATO DE RETINOL (VITAMINAA),ACETATODE TOCOFEROL (VITAMINAE) , LECITINA, FRASCO COM 200 ML, USO TÓPICO, USO ADULTO E PEDIÁTRICO	281657	FR	120	8,33	999,60
17	METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO	272320	CP	10500	0,76	7.980,00
18	ÓXIDO DE ZINCO150 MG/GR+PALMITATO DE RETINOL 5000 UI/GR+ COLECALCIFEROL 900 UI/GR POMADA COM 45 GRAMAS OU MAIS , USO TÓPICO	279493	TB	300	7,03	2.109,00
19	PIROXICAM20MG COMPRIMIDO	274036	CP	1050	0,98	1.029,00
20	PROGESTERONA MICRONIZADA 200 MG, CÁPSULAS GELATINOSASMOLES,EMBALAGEMCOM 42CÁPSULAS	273952	CP	300	7,47	2.241,00
21	SERTRALINA (CLORIDRATO)50MGCOMPRIMIDO	272365	CP	15000	0,20	3.000,00
22	TOBRAMICINA 3 MG/ML, SOLUÇÃO FTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO COM 5ML,USO OFTÁLMICO	352193	FR	50	12,62	631,00
23	TRAMAL 50MG/ML AMPOLA DE 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR	292382	AMP	200	1,65	330,00
TOTAL						R\$ 64.534,40

2.4. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 64.534,40** (sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), conforme pesquisa de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e constante do Mapa de Cotação nº 109/2026.

2.5. Os quantitativos foram definidos com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda imediata da rede municipal de saúde, os estoques disponíveis e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços de assistência farmacêutica até a conclusão de procedimento licitatório regular.

2.6. Os medicamentos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e com as exigências sanitárias vigentes, observando-se, no mínimo:

2.6.1. Registro válido junto à ANVISA, quando aplicável;

2.6.2. Embalagem original do fabricante, contendo número de lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária;

2.6.3. Prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do produto ou, na impossibilidade, prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, salvo quando se tratar de medicamento cujo fabricante estabeleça prazo inferior, situação que deverá ser devidamente justificada e previamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.6.4. Conformidade com as Boas Práticas de Fabricação e demais normas expedidas pelos órgãos competentes.

2.7. A Administração reserva-se o direito de recusar produtos que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, às normas sanitárias vigentes ou que apresentem indícios de adulteração, avarias, danos de transporte ou prazo de validade incompatível com a utilização pela rede municipal de saúde.

3. SECRETARIA REQUISITANTE

3.2. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A escolha do critério de menor preço por item justifica-se em razão da natureza dos medicamentos que compõem o objeto, os quais possuem características, apresentações e demandas distintas, possibilitando a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

4.3. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às exigências deste Termo de Referência e apresentarem preços compatíveis com os praticados no mercado.

4.4. Será declarada vencedora, para cada item, a empresa que apresentar o menor preço, desde que atenda às especificações técnicas exigidas, às condições de habilitação e demonstre capacidade para o fornecimento do objeto.

4.5. Não serão aceitas propostas com especificações divergentes das exigidas neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas que apresentarem características comprovadamente equivalentes ou superiores, desde que previamente aceitas pela Administração.

4.6. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A Administração poderá desclassificar propostas que apresentem preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, mediante justificativa fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabível.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de medicamentos, a futura contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como atender às exigências sanitárias aplicáveis ao setor.

5.2. Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar, no mínimo:

5.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2. Contrato Social ou documento equivalente, devidamente registrado, compatível com o objeto da contratação;

5.2.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

5.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.6. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando cabível;

5.2.7. Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente da sede da empresa, compatível com a atividade exercida;



5.2.8. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o objeto da contratação, quando exigida pela legislação aplicável;

5.2.9. Comprovação de registro ou notificação dos medicamentos junto à ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária vigente.

5.3. Os medicamentos ofertados deverão:

5.3.1. Possuir registro válido junto à ANVISA, quando aplicável;

5.3.2. Ser entregues em embalagem original do fabricante, sem sinais de violação, avarias ou adulterações;

5.3.3. Conter identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária;

5.3.4. Atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência.

5.4. Como condição para contratação, a empresa deverá declarar que possui capacidade operacional para fornecer os medicamentos nos prazos estabelecidos pela Administração, garantindo a manutenção da qualidade, rastreabilidade e segurança dos produtos fornecidos.

5.5. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

5.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a capacidade da empresa para execução do objeto, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar sempre que necessário.

6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma integral ou parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência.

6.2. A contratada deverá realizar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou documento equivalente emitido pela Administração.

6.3. Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Saúde de Jaguapitã/PR
Rua Rio Grande do Norte, nº 730, Centro, esquina com a Rua Goiás, Jaguapitã/PR.

6.4. O horário para recebimento dos produtos será:

6.4.1. Período matutino: das 08h00 às 11h00;

6.4.2. Período vespertino: das 13h00 às 16h00.



- 6.5. Não serão recebidas entregas fora dos horários estabelecidos, salvo prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.6. Todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao fornecimento dos produtos correrão por conta exclusiva da contratada.
- 6.7. Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e armazenamento, observando-se as exigências sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à conservação, temperatura, acondicionamento, transporte e rastreabilidade dos produtos.
- 6.8. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, contendo identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.
- 6.9. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante ou, alternativamente, prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, salvo justificativa técnica previamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.10. O recebimento dos produtos ocorrerá de forma provisória no ato da entrega, para conferência de quantidade, integridade das embalagens e conformidade com as especificações solicitadas.
- 6.11. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações deste Termo de Referência, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem defeitos, divergências, avarias, irregularidades sanitárias ou desacordo com as condições contratadas.
- 6.12. Caso sejam constatadas irregularidades nos produtos entregues, a contratada deverá promover sua substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.13. A contratada será responsável pela qualidade, procedência, segurança e regularidade dos medicamentos fornecidos, respondendo integralmente por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatadas durante o período de validade dos produtos.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos fornecidos e a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Fica designado como Gestor da Contratação o servidor GEOVANI PEQUENO ALVES, matrícula nº 814082, nomeado por meio da Portaria nº 025/2026, competindo-lhe exercer as atribuições de gestão contratual, promovendo o acompanhamento administrativo da execução, adotando as providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste e atuando como interlocutor entre a Administração e a contratada.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

7.3. Ficam designadas como Fiscais da Contratação as servidoras:

7.3.1. JULIANA KEIKO INOUE, matrícula nº 814007;

7.3.2. LAIS BREVI DA SILVA BONIOLO, matrícula nº 8148304;

7.3.3. MARIA VITÓRIA SANTOS DE FRANÇA, matrícula nº 8148612.

7.4. Compete às fiscais da contratação acompanhar e fiscalizar o recebimento dos medicamentos, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações contratadas, os quantitativos solicitados, as condições de armazenamento, os prazos de validade, os registros sanitários e demais requisitos técnicos e legais aplicáveis.

7.5. O recebimento dos medicamentos não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados, ainda que identificados após o recebimento definitivo.

7.6. A fiscalização exercida pela Administração não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes do fornecimento dos produtos.

7.7. Constatadas inconsistências, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais deverão comunicar imediatamente ao gestor da contratação para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação de sanções, quando for o caso.

7.8. Todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação deverão ser registradas em documento próprio, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados e subsidiando eventuais medidas administrativas.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM

(X) NÃO

O prazo de vigência do instrumento contratual será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, limitado à execução completa do objeto e ao adimplemento das obrigações dele decorrentes, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida prorrogação, por não se tratar de contratação de natureza contínua.

9 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

9.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 64.534,40 (sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), apurado por meio de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, conforme Mapa de Cotação nº 109/2026 constante dos autos do processo administrativo.



9.2. A estimativa de preços foi elaborada observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, servindo como parâmetro para a análise da compatibilidade dos valores praticados no mercado.

9.3. A responsável pela elaboração da pesquisa de preços e pela estimativa do valor da contratação é a servidora MARLI DE SOUZA CAINELLI, matrícula nº 804601.

9.4. O valor estimado constitui referência para a contratação pretendida, podendo ser confirmada sua compatibilidade mediante análise da proposta apresentada pela empresa a ser contratada e demais documentos que instruem o processo.

9.5. A pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor da contratação foi formalizada por meio do Mapa de Cotação nº 109/2026, elaborado pela servidora ALEXANDRA DA SILVA PEREIRA BORTOLASSI, conforme documentação constante dos autos.

9.6. A consolidação da estimativa de valor e sua inserção nos documentos que instruem a presente contratação ficaram sob a responsabilidade da servidora MARLI DE SOUZA CAINELLI, matrícula nº 804601.

10 DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação e acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação vigente.

10.2. O recebimento definitivo dos medicamentos e o respectivo ateste da Nota Fiscal ficarão condicionados à verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. A liquidação da despesa será realizada nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, mediante conferência da documentação apresentada e comprovação da regular execução do objeto.

10.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, transferência eletrônica ou ordem bancária em conta de titularidade da contratada, informada para esse fim.

10.5. Em caso de erro, inconsistência ou divergência na documentação fiscal apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até que a contratada promova a regularização, sem ônus para a Administração.

10.6. A Administração reserva-se o direito de efetuar a retenção dos tributos e contribuições previstas na legislação vigente, quando aplicável.

10.7. Somente serão pagos os medicamentos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou documento equivalente.

10.8. O pagamento não isenta a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica aceitação definitiva dos produtos fornecidos, permanecendo resguardado à Administração o direito de exigir a correção de eventuais irregularidades posteriormente constatadas.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária, conforme anexo anterior ao edital (INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

12 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 17 /06 / 2026.

Aprovado em: ____ / ____ / 2026.

Alexandra da Silva Pereira Bortolassi

Matrícula: 814001

Responsável pela emissão do Termo de Referência

Setor: Licitação

Ivani Alves de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 871/2025

Juliana Keiko Inoue

Matrícula Nº 814007

Fiscal De Contratos

Portaria Municipal nº 373/2026

Lais Brevi Da Silva Boniolo

Matrícula Nº 814830

Fiscal De Contratos

Portaria Municipal nº 373/2026

Maria Vitória Santos De França

Matrícula Nº 8148612

Fiscal De Contratos

Portaria Municipal nº 373/2026

Geovani Pequeno Alves

Matrícula: 814082

Gestor de Contratos

Portaria Municipal Nº 025/2026



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO

COMPLETO: PESSOA

PARA CONTATOS:

TELEFONES:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			VALOR TOTAL	

Valor total: xxxx,xx (por extenso).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: XX (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

--, XX de XXXX de 2026.

Representante legal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, inscrito no CNPJ sob n.º 75.457.341/0001-90, sediado à Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.969.352-6 – SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 520.117.719-00, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n.º 327, Centro, na cidade de Jaguapitã – PR, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ n.º N, com sede na RUA, N, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP n.º N, fone (N) N, e-mail: EMAIL, representada por **NOME**, RG n.º N SSP/ESTADO e CPF n.º N, firmam a presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, legislação correlata e com as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

- 1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS FARMÁCIAS E UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E EVITAR DESABASTECIMENTO DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO À CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAPITÃ/PR., conforme descrito na seguinte tabela:

Valor global da proposta: R\$ xxxxx

- 1.2. As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo 1 do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

2. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

- 2.1. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma integral ou parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.2. A contratada deverá efetuar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra ou documento equivalente.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO



3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados da publicação de seu extrato, ou até a quitação integral das obrigações dele decorrentes, prevalecendo o que ocorrer por último.

3.2. A vigência contratual destina-se exclusivamente a possibilitar a entrega, recebimento, fiscalização e pagamento do objeto contratado.

4. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO

4.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratada.

5. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão e fiscalização deste contrato seguirá:

- Gestor: Geovani Pequeno Alves – Matrícula nº 814082 – Portaria nº 025/2026.
- Fiscais Portaria nº 373/2026

- Juliana Keiko Inoue – Matrícula nº 814007;
- Lais Brevi da Silva Boniolo – Matrícula nº 8148304;
- Maria Vitória Santos de França – Matrícula nº 8148612.

5.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.3. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

5.3.1. Advertência;

5.3.2. Multa;

5.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

5.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

5.4.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

5.4.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

5.4.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor



correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.

5.4.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

5.4.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

5.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

5.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

5.7. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

5.8. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.

5.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

5.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

5.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.12. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

6. CANCELAMENTO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do



processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

6.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

6.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.2.2. A lentidão do seu cumprimento que torne inviável a conclusão do objeto nos prazos estipulados;

6.2.3. O atraso injustificado na entrega dos medicamentos;

6.2.4. A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.2.5. A decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando pessoa física;

6.2.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

6.2.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato.

6.3. A extinção do contrato poderá ser:

6.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

6.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a Administração;

6.3.3. Determinada por decisão arbitral ou judicial, nos casos previstos em lei.

6.4. A extinção contratual não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes de obrigações assumidas durante a execução do contrato, tampouco do ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

6.5. Extinto o contrato, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público e a preservação do interesse público, observada a legislação vigente.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Este contrato e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

8. DA PUBLICIDADE

- 8.1. Extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município.
- 8.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

9. DO FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro de Jaguapitã, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato e contratações decorrentes.
- 9.2. As partes firmam o presente contrato na presença de duas testemunhas.

Jaguapitã, xx de xxxxxxxx de 2026.

**EDISON RODRIGUES DE
ALMEIDA
PREFEITO**

**NOME DA EMPRESA
NOME DO RESPONSÁVEL**

Testemunhas: